

DECRETO Nº 51.882, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014.

Reconhece o Índice de Conservação dos Campos Nativos – ICP – *Índice de Conservación del Pastizal* –, como instrumento oficial para a mensuração do estado de conservação dos campos nativos do Estado do Rio Grande do Sul.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta no Expediente nº 12996-05.00/14-0,

considerando o disposto no art. 251, § 1º, XVI, da Constituição do Estado do Rio Grande do Sul, bem como o art. 143, § 1º, da Lei Estadual nº 11.520, de 3 de agosto de 2000, que institui o Código Estadual do meio Ambiente do Estado do Rio Grande do Sul; e

considerando que o Índice de Conservação dos Campos Nativos – ICP – *Índice de Conservación del Pastizal* –, foi desenvolvido a partir de pesquisas validadas pela *Alianza del Pastizal*, constituída pelo Brasil, Argentina, Uruguai e Paraguai,

DECRETA:

Art. 1º Fica adotado pelo Estado do Rio Grande do Sul o Índice de Conservação dos Campos Nativos – ICP – *Índice de Conservación del Pastizal* –, como instrumento oficial para a mensuração do estado de conservação dos campos nativos do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, o Índice de Conservação dos Campos Nativos é aquele produzido no âmbito do Projeto de Incentivos à Conservação de Campos Nativos do Cone Sul, com respaldo da *Alianza del Pastizal*.

Art. 3º O ICP será o instrumento a ser aplicado quando houver necessidade de concessão de algum incentivo ao produtor rural engajado em programas oficiais de conservação de campos nativos.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 3 de outubro de 2014.

Des. JOSÉ AQUINO FLÔRES DE CAMARGO,
Governador do Estado, em exercício.

Registre-se e publique-se.

FLÁVIO HELMANN,
Secretário Chefe da Casa Civil.

DECRETO Nº 51.883, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014.

Modifica o Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS).

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso V, da Constituição do Estado,

DECRETA:

Art. 1º - Com fundamento no art. 12, II, "g", e § 9º, da Lei nº 8.820, de 27/01/89, fica introduzida a seguinte alteração no Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 37.699, de 26/08/97:

ALTERAÇÃO Nº 4366 - No art. 27 do Livro I, é dada nova redação à alínea "c" do inciso VI, mantida a redação de sua nota, conforme segue:

"c) no período de 24 de setembro de 2004 a 31 de dezembro de 2016, vestuário, calçados e móveis, de produção própria, classificados nos Capítulos 61, 62 ou 64 ou nas posições 9401 a 9404, da NBM/SH-NCM, nas saídas promovidas por estabelecimento industrial, com destino a órgãos e entidades da Administração Pública Direta e suas Fundações e Autarquias, bem como aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário;"

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 3 de outubro de 2014.

Des. JOSÉ AQUINO FLÔRES DE CAMARGO,
Governador do Estado, em exercício.

RODIR TONQUILIER,
Secretário de Estado da Fazenda.

Registre-se e publique-se.

FLÁVIO HELMANN,
Secretário Chefe da Casa Civil.

DECRETO Nº 51.884, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014.

Declara Hóspedes Oficiais do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta no Expediente nº 1584-23.00/14-5,

DECRETA:

Art. 1º São declarados(as) Hóspedes Oficiais do Estado os(as) convidado(as) para palestrar no 1º *Seminário do Observatório de Turismo do Rio Grande do Sul*, que será realizado no Município de Porto Alegre/RS, no dia 16 de outubro de 2014, os(as) abaixo relacionados(as), conforme segue:

Hóspedes	Períodos
Antônio Jorge Fernandes Marutschka Martini Moesch Pablo Matias Herrera Wilson Abrahão Rabahy	15 a 17 de outubro de 2014
Álvaro Bertoni Sanguinetti	14 a 19 de outubro de 2014

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto dizem respeito ao transporte, à hospedagem e à alimentação, correrão à conta da Secretaria do Turismo, Unidade Orçamentária 23.01, Atividade/Projeto 6632 e 6613, Fonte/Recurso 0001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 3 de outubro de 2014.

Des. JOSÉ AQUINO FLÔRES DE CAMARGO,
Governador do Estado, em exercício.

Registre-se e publique-se.

FLÁVIO HELMANN,
Secretário Chefe da Casa Civil.

DECRETO Nº 51.885, DE 3 DE OUTUBRO DE 2014.

Declara Hóspedes Oficiais do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e tendo em vista o que consta no Expediente nº 122548-20.00/14-0,

DECRETA:

Art. 1º Declara Hóspedes Oficiais do Estado, nos dias 8 e 9 de outubro de 2014, MARCELO BRANDT FIALHO e MARIA TEREZINHA ZEFERINO, convidados para participarem das atividades da *Oficina sobre Atenção à Crise e Urgência em Saúde Mental*, a ser realizado em Porto Alegre/RS.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto dizem respeito ao transporte, à hospedagem e à alimentação, correrão à conta da Secretaria da Saúde, Unidade Orçamentária 20.95, Atividade/Projeto 8073, Fonte/Recurso 1889.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 3 de outubro de 2014.

Des. JOSÉ AQUINO FLÔRES DE CAMARGO,
Governador do Estado, em exercício.

Registre-se e publique-se.

FLÁVIO HELMANN,
Secretário Chefe da Casa Civil.



Rua Cel. Aparício Borges, 2199 – (51) 3288-9700
Endereço Telegráfico: CORAG – FAX (51) 3288-9760
Rua Caldas Júnior, 261 – Fone: (51) 3221-3516
Home Page: www.corag.rs.gov.br / E-mail: corag@corag.rs.gov.br

EDITORA DO DIÁRIO OFICIAL

Vera Oliveira
Diretora-Presidente

Rogério Roque Aloise
Diretor Industrial

Dorvalino Santana Alvarez
Diretor Administrativo/Financeiro